



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º /2025

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira

Considerando que o art.º 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2022/M, de 19 de dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade, determina que compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das pescas estabelecer, por portaria, sob proposta do serviço competente pela respetiva área, proibições e restrições ao exercício da pesca e prever critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado e condição dos recursos disponíveis e à sua sustentabilidade, assegurando a sua conservação e gestão;

Considerando que a Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, publicada no *Jornal Oficial* n.º 65, Série I, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 78/2025, de 10 de janeiro, veio definir o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira, admitindo, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do referido diploma, uma margem de tolerância, até ao máximo de 5% do total das capturas mantidas a bordo e desembarcadas nos portos da Região, de exemplares de atum-patudo com peso inferior a 10 Kg;

Considerando que existe a necessidade de proceder ao ajustamento desta margem de tolerância relativa à quantidade de atum-patudo (*Thunnus obesus*) capturado com intuito de harmonizar os critérios de gestão da pesca da Região Autónoma da Madeira com os praticados na Região Autónoma dos Açores, promovendo uma maior equidade entre regiões e operadores;

Considerando que, com esta medida, pretende-se assegurar uma margem operacional que acomode eventuais variações não intencionais nas capturas decorrentes da natureza dinâmica e incerta da atividade da pesca, contribuindo, assim, para uma gestão mais realista e proporcional dos recursos, sem comprometer os objetivos de sustentabilidade estabelecidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Assim, procede-se à revisão da portaria n.º 230/2023, de 30 de março, no que respeita às restrições do exercício da pesca, contemplando nomeadamente a necessidade de aumentar a margem de tolerância das capturas mantidas a bordo e desembarcadas nos portos da Região, de exemplares de atum-patudo (*Thunnus obesus*).

Foi ouvida a associação representativa do setor das pescas na Região Autónoma da Madeira e foi dado cumprimento ao disposto no previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto conjugado no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea g) do artigo 1.º, na alínea i), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, e ainda alínea i) do artigo 1.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2023, de 30 de março.

Procede-se à alteração do n.º 2 do artigo 3.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(...)

1 - (...)

2 - É admitida uma margem de tolerância, até o máximo de 10% do total de capturas mantidas a bordo e desembarcadas nos portos da Região, de exemplares de atum-patudo com peso inferior ao fixado no número 1.

Artigo 2.º

Regime sancionatório

A infração ao disposto na presente portaria é punida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, na sua redação atual, que aprova o regime sancionatório aplicável ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

exercício da atividade da pesca comercial, sendo-lhe especificamente aplicáveis as alíneas e) do n.º 2 e n) do n.º 3 do artigo 12.º do referido diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos de maio de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto da segunda alteração à Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o art.º 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2022/M, de 19 de dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade, determina que compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das pescas estabelecer, por portaria, sob proposta do serviço competente pela respetiva área, proibições e restrições ao exercício da pesca e prever critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado e condição dos recursos disponíveis e à sua sustentabilidade, assegurando a sua conservação e gestão;

Considerando que a Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, publicada no Jornal Oficial n.º 65, Série I, de 4 de abril, que veio definir o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira, admitiu, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do referido diploma, uma margem de tolerância, até ao máximo de 5% do total das capturas mantidas a bordo e desembarcadas nos portos da Região, de exemplares de atum-patudo com peso inferior a 10 Kg;

Considerando que existe a necessidade de proceder ao ajustamento desta margem de tolerância relativa à quantidade de atum-patudo (*Thunnus obesus*) capturado com intuito de harmonizar os critérios de gestão da pesca da Região Autónoma da Madeira com os praticados na Região Autónoma dos Açores, promovendo uma maior equidade entre regiões e operadores;

Considerando que, com esta medida, pretende-se assegurar uma margem operacional que acomode eventuais variações não intencionais nas capturas decorrentes da natureza dinâmica e incerta da atividade da pesca, contribuindo, assim, para uma gestão mais realista e proporcional dos recursos, sem comprometer os objetivos de sustentabilidade estabelecidos.

Assim, existindo a necessidade de se proceder, através de portaria, ao aumento, para 10%, da margem de tolerância das capturas mantidas a bordo e desembarcadas nos portos da Região, de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

exemplares de atum-patudo (*Thunnus obesus*) com peso inferior a 10 Kg, Sua Excelência, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, autoriza o início do procedimento do projeto de portaria que procede à segunda alteração à Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional de Pescas.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 29 de abril de 2025

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de portaria que procede à segunda alteração à Portaria n.º 230/2023, de 30 de março, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONSTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou do endereço de correio eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 05 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

